

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1662 DE 01/04/2005

NOVA REDAÇÃO DADA PELA
LEI 7175/2006.

LEI Nº 6773/05
de 14 de março de 2005

Dispõe sobre a divulgação da relação dos produtos que tiveram sua quantidade reduzida, sem que houvesse a respectiva diminuição de preço.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo divulgará amplamente a lista de produtos e marcas que tiveram redução de seu peso ou medida, sem a correspondente diminuição do preço ao consumidor.

Parágrafo Único. A irregularidade referida neste artigo, antes de sua divulgação, deverá ser confirmada pela Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor - PROCON ou pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM.

Art. 2º. Entre outras providências para sua divulgação a lista de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser:

I - afixada nos prédios das repartições públicas municipais, que realizam atendimento ao público;

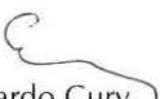
II - publicada no "Jornal do Consumidor" e nas páginas mantidas na "internet" pelo Poder Executivo e Poder Legislativo; e

III - enviada às entidades de defesa dos direitos do consumidor, sediadas no Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de março de 2005.

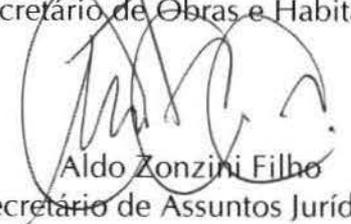

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



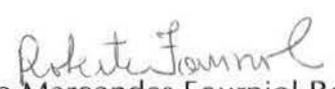
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

William Wilson Nasi
Secretário de Obras e Habitação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 270/01 de autoria dos Vereadores Cristóvão Gonçalves e Manoel de Lima)